



LEI Nº 1057/2017

**DISPÕE SOBRE A IMPORTÂNCIA DOS PAIS
OU RESPONSÁVEIS SEREM INFORMADOS
SOBRE A AUSÊNCIA DO ALUNO NA ESCOLA**

A Câmara Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, propõe aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica, por esta lei, instituído que a direção das escolas no âmbito do município de São Pedro da União/MG deverá comunicar aos pais ou responsáveis sobre a ausência dos alunos nas salas de aula, durante o período escolar diário.

§ 1º – Os pais ou responsáveis interessados em receber a notificação sobre a ausência do aluno na sala de aula deverão, necessariamente, fazer um cadastro na secretaria da escola, informando se querem receber a notificação por meio de telefone, SMS, e-mail, aplicativo para dispositivos móveis ou outro meio.

§ 2º – O serviço de cadastramento previsto no parágrafo anterior não terá qualquer custo para os pais ou responsáveis.

§ 3º – As escolas deverão manter atualizados os dados cadastrais dos alunos e familiares, disponibilizando meios para tal.

§ 4º – O corpo docente do estabelecimento deverá ser devidamente cientificado dos procedimentos que passarão a ser adotados para que a implementação da lei, que será coordenada e fiscalizada pelo Departamento Municipal de Educação, atinja os objetivos a que se propõe.

Artigo 2º – Constatada a ausência do aluno na sala de aula, imediatamente a família deverá ser contatada e informada sobre o fato, visando à adoção de medidas que possam garantir a segurança e a integridade física do aluno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000.
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

Artigo 3º – Esta lei, para todos os seus efeitos, será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Artigo 4º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da União, 15 de setembro de 2017.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA

Prefeito Municipal

AFIXADO EM 15 / 09 / 2017
RETIRAR EM 04 / 10 / 2017
João Sílvo Manuel